

Processo Administrativo nº 02.0102.052/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 09/03/2021
HORÁRIO: 14:00 HORAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N.º 081/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PASTOS BONS-MA E A EMPRESA H M
ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA O
FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos 12 dias do mês de março do ano de 2021, de um lado a de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, CNPJ n.º 05.277.173/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, cidade de PASTOS BONS – MA, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Brasileiro, Casado, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa **H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ n.º 17.273.925/0001-09, neste ato representa pelo Sr. Hygo Rodrigo Costa Fernandes, portador do R.G. n.º 000046410595-1 SSPMA, e do CPF n.º 635.395.863-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.0102.052/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos Serviços de Consultoria em Controle Interno, de modo a atender as necessidades da Administração Pública de Pastos Bons-MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a ser pago mensalmente o valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor

competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 10 (Dez) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0020.2005.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

3.0.00.00.00 – DESPESA CORRENTES

3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados "IN-LOCO" na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA**, devendo o contratado dispor de funcionário(s) qualificado(s) para a execução dos serviços junto ao Setor de Controle Interno, como também no acompanhamento a distancia dos serviços necessários ao fielmente cumprimento do objeto da licitação.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Quando necessário o desenvolvimento dos serviço no Município, os mesmos deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA, na Av. Domingos Sertão, 1000, centro, CEP 65870-000, na Secretaria Municipal de Administração, sala denominada "SETOR DA CONTABILIDADE" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados e também na sede da empresa CONTRATADA a fim de dinamizar as ações em prol do Município.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos quando realizados na sede do Município que deverão ser executados no horário de funcionamento do Setor de Controle Interno das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário(s) devidamente capacitado(s), advogado devidamente com registro regular junto à OAB e/ou CRC, com ampla experiência no mercado devendo.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

O(s) Funcionário(s) da empresa CONTRATADA terão acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor sem a devida autorização.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO



Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PASTOS BONS (MA), 12 de março de 2021.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.12 16:45:58 -03'00'

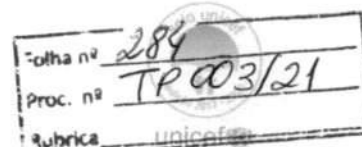
PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração de
CONTRATANTE

H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Hygo Rodrigo Costa Fernandes - Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Paulo Batista Serrão Costa
CPF: 206.903.473-91

Tomé de Almeida Costa
CPF: 424.537.043-20



CONTRATO NR. 081/2021 EXTRATO.PROCESSO Nº 02.0102.052/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – CONTRATO NR. 081/2021 - PARTES: Município de Pastos Bons(MA), através da Secretaria de Administração pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75 e a empresa H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.273.925/0001-09 – ESPÉCIE: Contrato de Prestação de serviço– OBJETO: Contratação de Empresa para os Serviços de Consultoria em Controle Interno, de modo a atender as necessidades da Administração Pública de Pastos Bons - MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, DECRETO FEDERAL nº9.412 de 18/06/2018. – VALOR GLOBAL: R\$14.000,00(catorze mil reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais); ASSINATURA DO CONTRATO: 12/03/2021 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.122.0020.2005.0000 Manutenção e Funcionamento da secretaria de Administração - 3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES. 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIO PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, portador do RG nº. 033482894-5, do CPF nº. 269.662.553-00– Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE, e o Sr HYGRO RODRIGUES COSTA FERNANDES, RG nº 000046410595-1, SSP/MA, e CPF nº 635.395.863-34, Proprietário, pela CONTRATADA. Pastos Bons (MA), 12 de março de 2021.



ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS E SERVIÇOS DE SAÚDE);
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art.61;**d) Pregão Eletrônico:** 003/2021 **Processo:** 0213/2021; **e) Cobertura Orçamentária:** 02.05.10.122.0002.2.011.3.3.90.30; 02.05.10.302.0010.2.070.3.3.90.30; 02.10.10.301.0009.1.195.3.3.90.30; 02.10.10.301.0009.2.025.3.3.90.30; 02.10.10.301.0009.2.039.3.3.90.30; 02.10.10.301.0009.2.058.3.3.90.30; 02.10.10.301.0009.2.101.3.3.90.30; 02.10.10.302.0010.2.030.3.3.90.30. **f) Vigência:** até 31/12/2021, contados da sua assinatura **g) Valor:** R\$ 94.369,00 (noventa e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais); **h) Signatários:** pela Contratante, **MARIA RITA BACELAR LIMEIRA** e pelo Contratado **SILVANIA VIRGEM GUSMÃO PEREIRA**.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0228/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas de apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA. CONTRATADA: FRANCISCO C. MOURA-ME, VALOR GLOBAL: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 12 (meses), contados da assinatura do contrato. FUNDAMENTO: Art. 25 e 26 Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de Santa Inês - MA. RECURSOS: 02.02.04.122.0002.2.004.3.3.90.39. Santa Inês/MA, 18 de fevereiro de 2021. TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

CONTRATO NR. 081/2021 EXTRATO.PROCESSO Nº 02.0102.052/2021-TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-CONTRATO NR. 081/2021-PARTES: Município de Pastos Bons(MA), através da Secretaria de Administração pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75 e a empresa H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.273.925/0001-09 – ESPÉCIE: Contrato de Prestação de serviço– OBJETO: Contratação de Empresa para os Serviços de Consultoria em Controle Interno, de modo a atender as necessidades da Administração Pública de Pastos - Bons-MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, DECRETO FEDERAL nº9.412 de 18/06/2018-VALOR GLOBAL: R\$14.000,00(catorze mil reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais); ASSINATURA DO CONTRATO: 12/03/2021 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.122.0020.2005.0000 Manutenção e Funcionamento da secretaria de Administração-3.0.00.00.00 -DESPESAS CORRENTES. 3.3.00.00.00-Outras Despesas Correntes; 3.3.90.39.00-Outras Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIO PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, portador do RG nº. 033482894-5, do CPF nº. 269.662.553-00-Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE, e o Sr HYGO RODRIGUES COSTA FERNANDES, RG nº 000046410595-1, SSP/MA, e CPF nº 635.395.863-34, Proprietário, pela CONTRATADA. Pastos Bons (MA), 12 de março de 2021.

CONTRATO NR.080/2021 EXTRATO. PROCESSO Nº 02.0102.050/2021-TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – CONTRATO NR. 080/2021 - PARTES: Município de Pastos Bons(MA), através da Secretaria de Administração pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75 e a empresa M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.891.585/0001-82 – ESPÉCIE: Contrato de Prestação de serviço– OBJETO: Contratação de Empresa para os Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública de modo a atender as necessidades da Administração Pública de Pastos Bons - MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, DECRETO FEDERAL nº9.412 de 18/06/2018. – VALOR GLOBAL:

R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); ASSINATURA DO CONTRATO: 12/03/2021 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.122.0020.2005.0000 Manutenção e Funcionamento da secretaria de Administração - 3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES. 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIO PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, portador do RG nº. 033482894-5, do CPF nº. 269.662.553-00– Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE, e o Sr MARCOS ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, RG nº 0000368813959, SSP/MA, e CPF nº 014.199.973-00, Proprietário, pela CONTRATADA. Pastos Bons (MA), 12 de março de 2021.

CONTRATO NR. 079/2021 EXTRATO.PROCESSO Nº 02.0102.051/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – CONTRATO NR. 079/2021 - PARTES: Município de Pastos Bons(MA), através da Secretaria de Administração pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75 e a empresa J OLIVEIRA LOPES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.087.941/0001-00 – ESPÉCIE: Contrato de Prestação de serviço– OBJETO: Contratação de Empresa para os Serviços de Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos, de modo a atender as necessidades da Administração Pública de Pastos Bons - MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, DECRETO FEDERAL nº9.412 de 18/06/2018. – VALOR GLOBAL: R\$13.000,00(treze mil reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais); ASSINATURA DO CONTRATO: 12/03/2021 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.122.0020.2005.0000 Manutenção e Funcionamento da secretaria de Administração - 3.0.00.00.00-DESPESAS CORRENTES. 3.3.00.00.00-Outras Despesas Correntes; 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIO PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, portador do RG nº. 033482894-5, do CPF nº. 269.662.553-00– Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE, e o Sr JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, CNH nº 00001513561, SSP/MA, e CPF nº 718.366.833-91, Proprietário, pela CONTRATADA. Pastos Bons (MA), 12 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

EXTRATO DE CONTRATO. 1. ESPÉCIE: contrato nº 001/2021 -SEDEL, firmado em 05/04/2021, com a empresa SCGRASS GRAMADOS SINTETICOS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-E. 2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA COM INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL LOCALIZADA NO COMPLEXO ESPORTIVOS BARJONAS LOBÃO.3.VIGÊNCIA: prazo de vigência do contrato de 05 de Abril de 2021 até 05 de abril de 2022.4.FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, §2º, da Lei 8.666/93.5.REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 02.15.00.001/2021-SEDEL.6.VALOR DO CONTRATO: R\$212.274,00(Duzentos e doze mil, duzentos e setenta e quatro reais). 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:27.122.0048.2338.0000-Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria.Natureza: 3.3. 90.30.00-Material de Consumo.Ficha:924Fonte: 001-Tesouro Municipal Natureza: 3.3. 90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Ficha: 927-Fonte: 001-Tesouro Municipal. 8. DATA DE SINATURA:05/04/20. 21.9.SIGNATÁRIOS: pelaContratante,JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA, RG n.º 338294945 SSP/MA e CPF/MF n.º 269.739.603-91 e, pela Contratada, SERGIO RAPACHI Nº 37.497.751-3SSP/SPe CPF nº 023.742.549.17.Imperatriz-MA, 05de Abril de 2021. José Antônio Silva Pereira-Secretário de Administração e Modernização.